



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 104.760/13

ACORDO N. 2013/064.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA  
DOS DEPUTADOS E A  
TELEVISÃO AMÉRICA LATINA,  
OBJETIVANDO A PRODUÇÃO E  
EXIBIÇÃO DE OBRA  
AUDIOVISUAL INTEGRANTE DO  
PROJETO “PLANETA BOLA”.

Ao(s) de *dezesseis* dia(s) do mês de *setembro* de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a TELEVISÃO AMÉRICA LATINA, associação privada sem fins lucrativos, organizada segundo as leis brasileiras e qualificada pelo Ministério da Justiça como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com sede na Rua Albuquerque Lins, 537, 12º Andar, Santa Cecília, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.576.331/0001-98, doravante denominada simplesmente TAL, neste ato representada pela diretora executiva MARIA LUIZA CARNEIRO CAMPOS VIANA BATISTA, inscrita no RG sob nº, 36.719.700-5 SSP, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO sujeitando-se os Partícipes, no que couber, às disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U de 5/6/01, doravante denominada simplesmente REGULAMENTO, e na Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI.

Fica justo e avençado o presente ACORDO PARA PRODUÇÃO E EXIBIÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL integrante do PROJETO “PLANETA BOLA”, de acordo com as cláusulas e condições a seguir definidas:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para todos os fins deste Acordo, os seguintes termos, quando iniciados em maiúsculas, no singular ou no plural, deverão ter os significados definidos nesta Cláusula:

- I. PROJETO: Significa o Projeto de coprodução PLANETA BOLA, concebido, idealizado e desenvolvido pela TAL no formato de uma série de documentários, tendo como objeto o futebol;
- II. PARCEIROS: Significa todos os canais de TV que aderirem ao PROJETO, mediante a celebração de acordo de parceria idêntico ao presente, incluindo a TV PARCEIRA;
- III. OBRA: Significa a quantidade de episódios em formato de documentário, sendo no mínimo 01 (um), com no mínimo 9,5 (nove e meio) minutos e no máximo 10 (dez) minutos de duração cada, incluindo vinheta de abertura e créditos finais, que serão produzidos pela TV CÂMARA, nos termos deste ACORDO;
- IV. ACERVO DO PROJETO: Significa o conjunto total DAS OBRAS PRODUZIDAS por todos os PARCEIROS que fazem parte deste PROJETO, composto por documentários de aproximadamente 10 (dez) minutos cada, e no qual está incluída a OBRA;
- V. MATERIAL DOS PARCEIROS: Significa o ACERVO DO PROJETO, com exclusão da OBRA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a participação conjunta da CÂMARA, por intermédio da TV CÂMARA, e da TAL, na produção da OBRA audiovisual que será parte integrante do PROJETO e será destinada à transmissão, retransmissão e difusão por televisão, internet e outras formas de exibição, publicação e comunicação ao público, nos termos deste ACORDO e de seu Anexo Único – Das Especificações Técnicas.

Parágrafo único - Os PARCEIROS do PROJETO compreendendo e considerando o espírito cooperativo desta iniciativa, concordam em licenciar todos os episódios da OBRA por eles produzidos de forma igualitária, independente da quantidade de episódios que for produzida por cada um dos demais PARCEIROS.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à TV CÂMARA:

- I. Produzir a OBRA, conforme definido neste instrumento;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- II. Licenciar a OBRA, em caráter não exclusivo, por 10 anos, sem limite de repetições e gratuito para exibição pela TAL e todos os PARCEIROS;
- III. Exibir, a seu critério, através de seu canal de TV e/ou seu website, o ACERVO DO PROJETO.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA TAL

Caberá à TAL:

- I. Realizar a coordenação geral do PROJETO entre todos os PARCEIROS, de forma a garantir que o material produzido seja aderente aos princípios e orientações gerais do PROJETO;
- II. Distribuir todo o ACERVO DO PROJETO entre os PARCEIROS, através de sua plataforma de distribuição via web de forma gratuita;
- III. Criar, produzir e disponibilizar gratuitamente aos PARCEIROS as peças gráficas de identidade visual do PROJETO;

## CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

O custeio das despesas inerentes às atividades deste Acordo correrá da seguinte maneira:

### I. Caberá à TV CÂMARA:

- a) Com exclusividade, arcar com todos os custos necessários à produção da OBRA e à sua entrega para a TAL, nos termos deste ACORDO, bem como com os custos e despesas para *download* do MATERIAL DOS PARCEIROS e sua exibição;
- b) Ser exclusivamente responsável pela contratação e desempenho dos profissionais que empregar na realização da OBRA, bem como por todos os custos com equipamentos e materiais para a sua produção, devendo sempre atender às condições definidas neste ACORDO quanto à qualidade técnica da imagem e som; e
- c) Responder pela remuneração dos profissionais contratados para a realização da OBRA, assim como por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, acidentes de trabalho e quaisquer outros custos e despesas incorridos na produção.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II. Caberá à TAL:

- a) Com exclusividade, arcar com todos os custos necessários à criação da identidade visual do PROJETO e seu envio aos PARCEIROS, conforme previsto no Item 3 do Anexo Único deste ACORDO; e
- b) Ser exclusivamente responsável pela contratação e desempenho dos profissionais por ela contratados na execução das suas obrigações decorrentes do PROJETO, assim como por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, acidentes de trabalho e quaisquer outros custos e despesas incorridos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PATROCÍNIO PARA PRODUÇÃO DA OBRA**

A TV CÂMARA poderá buscar diretamente, em seu país de origem, patrocínio para a produção da OBRA, podendo inserir nos créditos finais dos episódios da OBRA a assinatura institucional do patrocinador com duração de até 4'' (quatro segundos), de acordo as instruções da cartela 6, inserida no Item 3.3 do Anexo Único.

Parágrafo primeiro – A TV CÂMARA também poderá buscar diretamente, em seu país de origem, patrocinador para o *website* em que exibirá o ACERVO DO PROJETO, podendo incluir no referido *hotsite banners* com assinatura institucional do patrocinador.

Parágrafo segundo – Para custear os serviços de coordenação do PROJETO e criação da identidade gráfica, a TAL poderá buscar patrocinadores para distribuição de parte ou de todo o ACERVO DO PROJETO.

Parágrafo terceiro – Nos termos do Item 6.3 do Anexo Único, a TAL poderá inserir nos créditos finais dos episódios da OBRA a assinatura institucional do patrocinador da distribuição, com duração de até 4'' (quatro segundos), em cartela conjunta com sua logomarca, pela coordenação do PROJETO, como indicado no Item 3.3 do Anexo Único.

Parágrafo quarto – A TAL também poderá buscar diretamente patrocinadores para o *website* em que exibirá o ACERVO DO PROJETO, podendo incluir no referido *hotsite banners* com assinatura institucional do patrocinador.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AUTORIZAÇÕES**

A TV CÂMARA será a única e exclusiva responsável pela aquisição, junto aos titulares, a título oneroso ou gratuito, de todas as autorizações de uso de nome, imagem, voz, interpretação artística, cênica ou musical, em qualquer meio e de todos os direitos de autor, conexos ou qualquer outro sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras utilizadas na produção da OBRA, inclusive no que respeita aos direitos daqueles contratados para sua realização, observando a legislação específica em vigor no seu País, bem como as convenções coletivas de direitos de autor, e de forma a atender todas as obrigações assumidas neste ACORDO quanto à difusão da mesma.

Parágrafo primeiro – A TV CÂMARA responderá, com exclusividade, por toda e qualquer reclamação, indenização ou qualquer ônus derivado da não obtenção das autorizações ou do descumprimento de qualquer obrigação prevista na legislação de seu País, bem como as convenções coletivas de direitos de autor, no que respeita aos direitos mencionados no caput desta Cláusula.

Parágrafo segundo – As autorizações previstas nesta cláusula devem incluir o direito de legendar e/ou dublar a OBRA, e não poderão ter qualquer limite de tempo, território ou número de exibições.

Parágrafo terceiro – Toda música na OBRA deve ser licenciada para distribuição mundial, incluindo, mas não se limitando a, direitos de autor, fonogramas, sincronização e outros, sendo a única responsabilidade da TV CÂMARA, o pagamento a entidades de representação aos direitos de autor em sua área de exibição.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS PATRIMONIAIS**

A TV CÂMARA será a titular de todos os direitos de autor e conexos sobre a OBRA, exceto no que se refere à identidade gráfica do PROJETO, que é de criação e propriedade da TAL que, neste ato licencia para uso pela TV CÂMARA em caráter irrevogável, gratuito e sem limite do número de exibições.

Parágrafo primeiro - Nos termos deste ACORDO, a TV CÂMARA licencia a exibição da OBRA à TAL e aos PARCEIROS do PROJETO, em caráter irrevogável, gratuito e sem limites do número de exibições, por um período de 10 (dez) anos a contar do lançamento do PROJETO.

Parágrafo segundo - A TAL não será responsável, em nenhuma hipótese, pelo uso indevido da OBRA por qualquer PARCEIRO ou terceiro.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 24 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os Partícipes.

Parágrafo primeiro - No que respeita à licença de direitos patrimoniais e direitos de exibição, transmissão e retransmissão da OBRA, conferida à TAL e aos PARCEIROS do PROJETO, conforme especificados neste ACORDO, esta vigorará pelo tempo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava, em caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo segundo - Este Acordo pode ser denunciado de comum acordo entre os Partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizado por meio de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo será publicado pela CÂMARA, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, correspondente ao artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pelo presente Acordo a Coordenação de Programas e Documentários da Secretaria de Comunicação Social - SECOM, localizada no Edifício Anexo IV da CÂMARA, que indicará servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização deste Instrumento.

Parágrafo único - Todas as comunicações entre os partícipes, para serem consideradas válidas, deverão ser encaminhadas por escrito para os endereços constantes do preâmbulo ou para os e-mails hj@tal.tv da TAL e documentarios@camara.leg.br, dulcidio.siqueira@camara.leg.br e santiago.dellape@camara.leg.br da CÂMARA, e obter comprovante de recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste instrumento.



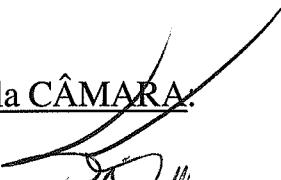


CÂMARA DOS DEPUTADOS

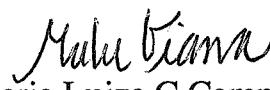
E por estarem assim de pleno acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 16 (dezesseis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Pela CÂMARA:

  
Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral

Pela TAL:

  
Maria Luiza C. Campos Viana Batista  
Diretora Executiva

Testemunhas: 1) Milena de Oliveira Santana P. 701.117

2) Fábio Valente, P. 731+

CCONT/TA/GA





## ANEXO ÚNICO – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1. Da OBRA a ser produzida

1.1. A obra a ser produzida deverá seguir o padrão do tema e da linha editorial abaixo:

1.1.1 DO TEMA: A TV CÂMARA realizará a OBRA, composta por 2 (dois) episódios em formato de documentários, com no mínimo 9,5 (nove e meio) minutos e no máximo 10 (dez) minutos de duração cada, incluindo vinheta de abertura e créditos finais, devendo cada um dos episódios tratar de um dos temas à livre escolha da TV CÂMARA:

- a) Histórias de vida de desportistas;
- b) Ciência e Tecnologia no futebol;
- c) Paixão em tempos de futebol;
- d) Superstição;
- e) Temas sociais ligados ao futebol.

1.1.2. DA LINHA EDITORIAL: Os episódios da OBRA deverão ter formato de registro documental, mas com uma estética próxima à ficção, ou seja, devem ser compostos por narrativas contadas a partir da observação e testemunhos de um personagem que conduz a história, sem a presença de entrevistador, em atmosfera intimista e com uma sólida construção subjetiva. A apresentação do personagem e da sua história deve ser feita a partir de sequências que acompanhem ações que se desenvolvem na tela. O objetivo é transmitir histórias íntimas com abordagens universais, que expliquem o mundo atual com a perspectiva subjetiva de cada personagem.

1.1.2.1. Em razão da função de coordenação do PROJETO assumida pela TAL, e da necessidade desta assegurar que todo o material produzido pelos diferentes PARCEIROS seja coerente com a linha editorial do PROJETO, definida nesta Cláusula, a TV CÂMARA se compromete a encaminhar à TAL, até abril de 2013, uma versão preliminar do argumento e roteiro dos episódios da OBRA e até





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

setembro de 2013 o primeiro corte da OBRA montada, para sugestões da TAL.

- 1.1.2.2. A TAL não exercerá qualquer poder editorial sobre a OBRA, cabendo a ela tão somente sugerir ajustes e modificações a fim de garantir que a OBRA se identifique com a linha editorial do PROJETO.
- 1.2. Não poderá haver associação alguma da OBRA com a Copa do Mundo, qualquer outro evento esportivo organizado ou marca registrada; assim como são vedadas ações de merchandising na OBRA.
- 2. Do Formato de entrega da OBRA**
- Para a entrega de cada episódio que compõe a OBRA, deverá ser gerado um conjunto individualizado de arquivos divididos em dois grupos: arquivos de vídeo/áudio e arquivos de texto digitalizados.
- 2.1. Para os arquivos de vídeo cada episódio deverá ser entregue em duas versões, uma com gráficos e outra sem gráficos no formato *broadcast HIGH DEFINITION*, além de uma versão em baixa resolução - *LOW RESOLUTION* - para serviços de adaptação de conteúdo; conforme definições a seguir:
- | DEFINIÇÃO  | DESCRIÇÃO   |
|--|---|
| <b>ARQUIVOS EM PADRÃO<br/>BROADCAST -<br/>HIGHDEFINITION</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>- Tipo de arquivo: <i>Quick time, extensão ".mov"</i></li><li>- <i>Codec</i>: XDCAM HD422 ou XDCAM EX</li><li>- <i>Picture size</i>: 1920 x 1080</li><li>- <i>Aspect ratio</i>: 16:9</li><li>- Áudio: Ch1/2 – <i>Full Mix</i>, 48 Khz ou superior</li><li>- NTSC ou PAL</li><li>- Cada programa com 10 (dez) minutos de duração deve ter aproximadamente 4 GB de tamanho.</li></ul> |
|  | <ul style="list-style-type: none"><li>- Tipo de arquivo: <i>Quick time, extensão ".mov"</i></li></ul>   |





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ARQUIVO EM BAIXA RESOLUÇÃO - <i>LOW RESOLUTION</i>	<ul style="list-style-type: none"><li>- <i>Codec</i>: H264</li><li>- <i>Picture size</i>: 640 X 480</li><li>- <i>Aspect ratio</i>: 4:3</li><li>- <i>Audio</i>: Ch1/2 - <i>Full Mix</i></li><li>- NTSC ou PAL</li><li>- Cada programa com 10 minutos de duração deve ter aproximadamente 100 MB de tamanho.</li></ul>
ARQUIVO DE ÁUDIO	<ul style="list-style-type: none"><li>- Formato: aiff</li><li>- Dois arquivos diferentes: Arquivo 1 - Diálogos Arquivo 2 - Música &amp; Effects</li></ul>

- 2.1.2. Arquivos em padrão *broadcast* são preferíveis em *HIGH DEFINITION* que em *STANDARD DEFINITION*, visto que serão utilizados para exibição em TV pelos PARCEIROS do PROJETO. No entanto, alguns PARCEIROS podem dispor apenas de infraestrutura tecnológica para produzir suas obras - MATERIAL DOS PARCEIROS - e exibir o ACERVO DO PROJETO em *STANDARD DEFINITION*.
- 2.1.3. A OBRA deverá ser enviada pela TV CÂMARA no sistema de cor do seu PAÍS de origem; será responsabilidade do PARCEIRO interessado em exibir a OBRA fazer a adaptação de conteúdo e a conversão para o sistema de cor utilizado na sua transmissão.
- 2.1.4. O arquivo de vídeo em baixa resolução - *LOW RESOLUTION* - deve conter em sua imagem: aplicação das legendas em inglês e *time code* aparente, conforme modelo da tela abaixo. Esse material será de grande importância para a adaptação de conteúdo a ser feita pelos PARCEIROS em cada país.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



(modelo de tela)

- 2.1.4.1. Entende-se por adaptação de conteúdo a inserção de legendas ou dublagem da OBRA para a língua local dos PARCEIROS.
- 2.2. Arquivos de texto digitalizados: documentos que deverão ser entregues pela TV CÂMARA, juntamente com a OBRA, conforme relação abaixo, devendo ser preenchidos, assinados pelo responsável da produção e digitalizados em formato pdf.
- a) **Script** - Lista com todos os diálogos de cada episódio da OBRA com a indicação de *time code*, devendo ter até 2 MB tamanho.
  - b) **Sinopse** – Parágrafo com até 600 (seiscentos) caracteres incluindo espaços; arquivo com até 1 MB tamanho.
  - c) **Tag line** – Texto de chamada de cada episódio da OBRA com até 144 caracteres incluindo espaços; arquivo com até 1 MB tamanho.
  - d) **Music cue sheet** – Lista de músicas autorizadas e utilizadas em cada episódio da OBRA, sendo indispensável o preenchimento de todas as informações; arquivo com até 1 MB tamanho;
  - e) **Ficha Técnica** – Lista com os participantes de cada episódio da OBRA; arquivo com até 1 MB tamanho.
- 2.2.2. Fotos para divulgação – Duas fotos em alta resolução para divulgação, não devendo ser fotos de *making of*; arquivo com até 5 MB tamanho cada.
- 2.3. A TV CÂMARA deverá fazer o *upload* da OBRA e dos demais materiais referidos nesta Cláusula através de um aplicativo para *cloud computing* que será disponibilizado pela TAL.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.4. Caso a TV CÂMARA tenha qualquer dificuldade na realização do *upload* da OBRA e/ou dos demais materiais, os arquivos deverão ser enviados às suas expensas através de *courrier* expresso ao endereço da TAL constante do preâmbulo deste instrumento.

### 3. Da identidade visual

- 3.1. A TAL será responsável pela criação e o envio das peças gráficas de identidade visual do PROJETO, bem como um tutorial de como utilizá-las, tendo como objetivo dar unidade visual a todo o ACERVO DO PROJETO.
- 3.2. Será disponibilizada à TV CÂMARA as seguintes peças gráficas:
  - a) Vinheta de abertura com até 15'' (quinze segundos) de duração, a ser utilizado no início de cada episódio da OBRA;
  - b) Grafismos para identificação dos personagens – *lower third* – a ser utilizado durante o episódio a critério do PARCEIRO;
  - c) Tipografia a ser utilizada nos GCs, créditos iniciais, créditos finais e sempre que necessária a inserção de texto;
  - d) Cartela informativa da coprodução, duração máxima de 5'' (cinco segundos); e
  - e) Cartela com logomarca da TAL e de seu apoiador, para inserção ao término de cada episódio da OBRA, com duração máxima de 4'' (quatro segundos).
- 3.3. Cada peça gráfica tem uma posição apropriada em cada episódio da OBRA, e deve seguir o gráfico abaixo:

máx. 10 min

1	2		3	4	5	6	

1 – Vinheta de abertura – 15''

2 – Episódio da OBRA

3 – Cartela coprodução – 5''

4 – Créditos finais

5 – Cartela TAL – 4''

6 – Cartela TV PARCEIRA – 4''





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### 4. Da distribuição do material

- 3.1. Toda a recepção e envio de programas dentro do PROJETO será viabilizada através de um sistema de transferência *web* de arquivos providos pela TAL.
- 3.2. Os PARCEIROS carregarão os arquivos de vídeo e de texto digitalizados neste sistema e receberão da TAL *links* para *download* dos demais episódios – ACERVO DO PROJETO.
- 3.3. O sistema de transferência web funciona através de *cloud computing* e FTP. Cada PARCEIRO receberá da TAL uma senha de acesso para uma área exclusiva onde carregará os episódios da OBRA.
- 3.4. Dentro da sua área exclusiva a TV CÂMARA encontrará 4 (quatro) pastas, que deverão ser manuseadas da seguinte forma:
  - a) Folder *HIGH DEFINITION GR*: deverão ser carregados os arquivos de vídeo para exibição *broadcast* em HD, COM os gráficos aplicados. Para isso será necessário que o programa seja dividido em 3 (três) arquivos ou partes, seguindo a especificação no item 3.4.1, a. Essa divisão em 3 (três) arquivos facilita tanto o carregamento quanto o download posterior feito pela TV CÂMARA, devendo seguir o padrão de nomenclatura ABREVIATURA TV PARCEIRA\_NOME DO EPISODIO\_INDICAÇÃO DA PARTE\_FORMATO\_VERSÃO, conforme exemplo abaixo:

ABREVIATURA TV PARCEIRA: TAL

NOME DO EPISODIO: TORCIDA

INDICAÇÃO DA PARTE: PART1\_3; PART2\_3;

PART3\_3

FORMATO: HD

VERSÃO: GR (com gráficos)

TAL\_TORCIDA\_PART1\_3\_HD\_GR

TAL\_TORCIDA\_PART2\_3\_HD\_GR

TAL\_TORCIDA\_PART3\_3\_HD\_GR

- b) Folder *HIGH DEFINITION WGR*: deverão ser carregados os arquivos de vídeo para exibição broadcast em HD, SEM os gráficos aplicados, para isso será necessário que o programa seja dividido em 3 (três) arquivos ou partes, seguindo a especificação no item 3.4.1, a). Essa divisão em 3 (três) arquivos facilita tanto o carregamento quanto o download posterior feito pela TV CÂMARA, devendo seguir o padrão de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

nomenclatura ABREVIATURA TV PARCEIRA\_NOME DO  
EPISODIO\_INDICAÇÃO DA  
PARTE\_FORMATO\_VERSÃO, conforme exemplo abaixo:

ABREVIATURA TV PARCEIRA: TAL  
NOME DO EPISODIO: TORCIDA  
INDICAÇÃO DA PARTE: PART1\_3; PART2\_3;  
PART3\_3  
FORMATO: HD  
VERSÃO: WGR (sem gráficos)  
TAL\_TORCIDA\_PART1\_3\_HD, WGR  
TAL\_TORCIDA\_PART2\_3\_HD,WGR  
TAL\_TORCIDA\_PART3\_3\_HD,WGR

c) Folder LOW RESOLUTION: deve ser carregado um único arquivo de acordo com as especificações do Arquivo de Áudio descrito no Item 2.1 deste Anexo, devendo seguir o padrão de nomenclatura ABREVIATURA TV PARCEIRA\_NOME DO EPISÓDIO\_LOWRESOLUTION, conforme exemplo abaixo:

TAL\_TORCIDA\_LOWRESOLUTION

d) Folder TEXT FILES: devem ser carregados todos os arquivos conforme descritos no Item 2.2, devendo seguir o padrão de nomenclatura, ABREVIATURA TV PARCEIRA\_NOME DO EPISÓDIO\_ARQUIVO DE TEXTO, conforme exemplo abaixo:

TAL\_TORCIDA\_SINOPSIS  
TAL\_TORCIDA\_SCRIPT  
TAL\_TORCIDA\_TAGLINE  
TAL\_TORCIDA\_MUSICCUESHEET  
TAL\_TORCIDA\_FICHATECNICA  
TAL\_TORCIDA\_FOTOS

e) Folder AUDIO: devem ser carregados os arquivos de áudio conforme especificações do Arquivo de Áudio descrito no Item 2.1 deste Anexo, devendo seguir o padrão de nomenclatura ABREVIATURA TV PARCEIRA\_NOME DO EPISÓDIO\_ARQUIVO DE AUDIO, conforme exemplo abaixo:

TAL\_TORCIDA\_DIALOGUE  
TAL\_TORCIDA\_ME





- 3.5. Caso a TV CÂMARA não tenha capacidade técnica para receber e enviar os arquivos via *web*, deverá enviá-los via *courier expresso*, às suas expensas, para sede da TAL no Brasil para distribuição dos demais parceiros.
  - 3.5.1. Para receber o ACERVO DO PROJETO a TV CÂMARA deverá fornecer a TAL um hard disk para cópia dos arquivos e arcar com as despesas de envio via *courier expresso*.
- 3.6. No momento da entrega dos materiais da OBRA, a TAL fornecerá à TV CÂMARA tutoriais demonstrando todas as etapas de carregamento e *download* dos arquivos.

## 5. Da exibição do acervo

- 5.1. A partir da entrega de todos os arquivos de vídeo e documentos digitalizados da OBRA, conforme Item 2 deste Anexo, a TV CÂMARA fica autorizada a receber o ACERVO DO PROJETO nos termos deste ACORDO e a promover a sua exibição através de seu canal de TV e/ou seu *website*, limitada ao âmbito de seu país de origem, Brasil, sem limite de exibições por 10 (dez) anos.
  - 5.1.1. A TV CÂMARA não estará obrigada a exibir a totalidade do ACERVO DO PROJETO, podendo selecionar, a seu exclusivo critério, os documentários do PROJETO que irá exibir devendo, todavia, assegurar que os episódios selecionados sejam identificados como parte integrante do PROJETO e sem edição de qualquer tipo.
  - 5.1.2. A OBRA deverá obrigatoriamente utilizar as peças gráficas fornecidas pela TAL, conforme o Item 3 deste Anexo - DA IDENTIDADE VISUAL.
- 5.2. Cada PARCEIRO será responsável por fazer a transcodificação do sistema de cor do ACERVO DO PROJETO para aquele adotado em seu país, sendo que a TAL distribuirá o ACERVO DO PROJETO no sistema de cor original em que receber dos PARCEIROS.
  - 5.2.1. Considerando o caráter cooperativo do PROJETO, caso a TV CÂMARA disponha de estrutura e condições de produzir mais de uma versão da OBRA em distintos sistemas de cor (NTSC, PAL), e assim desejar, poderá entregá-la em ambos os formatos, ficando a TAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

encarregada de disponibilizá-los aos demais PARCEIROS.

- 5.3. A TV CÂMARA deverá exibir o ACERVO DOS PARCEIROS conforme a edição final distribuída pela TAL, sendo proibida a realização de cortes, supressões ou edições, salvo aqueles exigidos por razões de distribuição de blocos de tempo ou previamente autorizados pela TAL e o correspondente detentor dos direitos do referido MATERIAL DOS PARCEIROS.
- 5.4. A TV CÂMARA se compromete a encaminhar à TAL, trimestralmente para divulgação aos demais PARCEIROS participantes do PROJETO, relatórios de acompanhamento identificando as datas de exibição do ACERVO DO PROJETO e, se possível, os dados de índices de audiência.
- 5.5. Os PARCEIROS e a TAL poderão exibir a OBRA, bem como o MATERIAL DOS PARCEIROS, diretamente na TV, em seus websites, inclusive no www.tal.tv, e/ou em qualquer hotsite que venha a desenvolver para o PROJETO.

*[Handwritten signature]*

